



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:  
[WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)



## CONTRATO Nº 073/2017

Processo Administrativo nº. 0159 e 0160/2017  
Pregão Presencial nº. 014/2017.

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOORETAMA - ES E A EMPRESA AERTON JORGE ZENIBONI ME.

O **MUNICIPIO DE SOORETAMA - ES**, com sede na rua Vitória Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, sr. ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama-ES e, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, o sr. TALES YUKIO VIANA KUBOYAMA, portador do CPF 133.230.577-67 e RG 3.027.601-ES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente a Rua Henrique Alves Paixão, nº. 508, Centro, Sooretama - ES, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, o sr. TALES YUKIO VIANA KUBOYAMA, portador do CPF 133.230.577-67 e RG 3.027.601-ES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente a Rua Henrique Alves Paixão, nº. 508, Centro, Sooretama - ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AERTON JORGE ZENIBONI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.798.338/0001-01, com sede a Avenida Rui Barbosa, 462, Centro, Linhares-ES, por seu representante legal, o sr. AERTON JORGE ZENIBONE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob 030.823.877-05 e RG nº. 1.269.611-SSP-ES, residente e domiciliado Rua da Conceição, nº. 20, Centro, Linhares-ES, CEP. 29.900-320, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente com o objeto contratar **empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e EPI's para execução dos serviços de limpeza e conservação das vias urbanas e do meio ambiente do município, conforme TERMO de REFERÊNCIA e demais anexos desse edital, para atender a solicitação das requerentes, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", com entrega PARCELADA- Pregão Presencial nº. 014/2017, Processos Administrativos 00159 E 0160/2017, tudo de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93 e LC 123/06, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.**

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e EPI's para execução dos serviços de limpeza e conservação das vias urbanas e do meio ambiente do município, conforme TERMO de REFERÊNCIA e demais anexos desse edital, para atender a solicitação das requerentes, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", com entrega PARCELADA.

1.2 - A Contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante, abaixo descritos.

1.3 - Especificações, quantitativo e preço proposto. - **CONFORME MAPA DE PREÇOS SIMPLES, ANEXO QUE INTEGRA O PRESENTE.**

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

- 014 - Secretaria municipal de serviços urbanos
- 001 - secretaria municipal de serviços urbanos
- 014001.0412200032.095 - manutenção das atividades adm. da secretaria de serviços urbanos
- 33903000000 - material de consumo
- Fonte de recurso: 10000000
- Ficha nº 431**

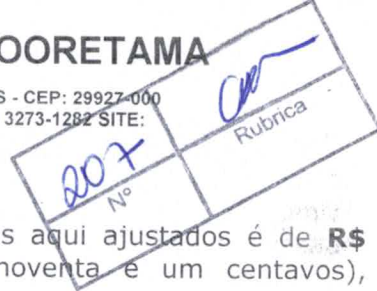
- 449052000000 - equipamentos e material permanente
- Fonte de recurso: 10000000
- Ficha nº 436**

- 008 - secretaria municipal de obras
- 001 - secretaria municipal de obras
- 008001.0412200032.091 - manutenção das atividades adm. da secretária de obras
- 33903000000 - material de consumo
- Ficha nº 232**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:  
[WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 - O valor total do presente contrato para fornecimento dos materiais aqui ajustados é de **R\$ 4.964,91** (quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), fornecimento esse que será, conforme solicitação da requerente.
- 3.2 - O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos, mediante aceitação pela Fiscalização, dadas as pré-condições.
- 3.3 - O pagamento dos serviços de borracharia será, assim que atestada a execução dos mesmos pelo setor requisitante.
- 3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1 - Nota fiscal;
- 3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- 3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;
- 3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- 3.4.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

- 4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1 - O Prazo de vigência do contrato será até **90 (noventa) dias**, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- 5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 5.2 - O prazo para entrega dos materiais será conforme solicitação do órgão contratante, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

#### *6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:*

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

#### *6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:*

- 1) Quando necessária à modificação do regime da execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

### 7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no **Pregão Presencial nº. 014/2017** e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais solicitados, obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de **Pregão Presencial nº. 014/2017**.
- 7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços solicitados, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:  
[WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)



decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

- 7.4** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5** - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

### **8.1 - Compete à Contratante:**

- 8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da execução dos serviços licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4** - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

### **8.2 - Compete à Contratada:**

- 8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário e instalação do equipamento;
- 8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediata, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os serviços ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE  
[WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

Nº	Rubrica
009	

**8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.

## **9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:**

A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente a execução dos serviços, objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não executar os serviços conforme o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem do requerente e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

**10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Agricultura, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE  
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

210 No	 Rubrica
-----------	-------------

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

- 11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
  - II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - IV.** - atraso injustificado da execução dos s;
  - V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
  - VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**

- 12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos contratados.
- 13.1** - A Secretaria Municipal requerente, designará através de Portaria o funcionário devidamente identificado como fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

## **14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

- 14.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o sr. AÉRTON JORGE ZENIBONE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob 030.823.877-05 e RG nº. 1.269.611-SSP-ES, residente e domiciliado Rua da Conceição, nº. 20, Centro, Linhares-ES, CEP. 29.900-320.

## **15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

- 15.1** - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

- 16.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

- 17.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 18 de Maio de 2017.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CONTRATANTE

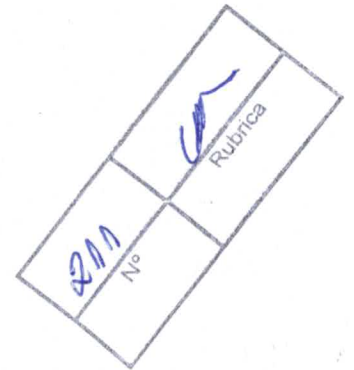


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:  
[WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
TALES YUKIO VIANA KUBOYAMA  
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
TALES YUKIO VIANA KUBOYAMA  
CONTRATANTE



AERTON JORGE ZENIBONI ME  
CNPJ-MF sob o nº. 01.798.338/0001-01  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1) \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:(2) \_\_\_\_\_